



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4803

Macapá, 02 de Dezembro de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1357 de 27 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará a cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 04 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos da Administração Amapaense junto ao MINTER, SEPLAN-PR, e outros órgãos.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1359 de 27 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1327, de 14

de novembro de 1.986, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4794, do dia 19 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1360 de 27 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.003287/86 - GABI,

RESOLVE:

Conceder a BENEDITO VILHENA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de dezembro de 1986 a 01 de junho de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 07 de junho de 1972 a 22 de junho de 1982.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1361 de 27 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 64, § 3º do Decreto-lei nº 9750, de 05 de setembro de 1946 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28830.000477/86.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder por tempo indeterminado, até ulterior de-liberação à Associação dos Professores do Amapá-APA, CGC (M.F) nº 04659272/0001-59, situada nesta cidade, a Av. Rai-mundo Alves da Costa nº 366, um imóvel na área urbana de Macapá.

Art. 2º - O imóvel que trata o artigo anterior está lo-calizado à Rua Tiradentes s/nº, entre as Avenidas Ernesti-no Borges e Raimundo Alves da Costa, composto de um re-tângulo com 30 metros pela Rua General Rondon, lado norte, 30 metros com terrenos particulares, lado leste, 30 metros com terrenos particulares, lado oeste, 30 metros lado sul, com terrenos particulares, situada na quadra nº 67 edifi-cado em terreno medindo 900,00 m², com uma área construída de 307,32 m², conforme o cadastro de Bens Imóveis nº 059059/SEAD-Divisão de Patrimônio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1986, 98º da República e 43ª Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1362 de 27 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005335/86 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder a DIONE RAMOS TOMAZ, ocupante do cargo de Pro-

fessor de Ensino de 1º e 2º Graus, código 601, classe "C", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Terri-tório, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, se-is (06) meses de licença especial, contados de 25 de novem-bro a 25 de maio de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo De-creto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude de o referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 04 de julho de 1968 a 04 de julho de 1978.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1986, 98º da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1363 de 28 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

- CONSIDERANDO a necessidade de manter acompanhamento e controle sobre os trabalhos contratados pelo Governo do Território,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, pa-ra sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão en-carregada de, junto à firma PORTO REAL PROJETOS E CONSUL-TORIA LTDA., acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços especificados na cláusula terceira do contrato nº 010/86 - SEPLAN, realizado entre o Governo do Território Federal do Amapá, e a Consultoria acima citada.

- ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Economista
- CHIKAHITO FUJISHIMA
Arquiteto
- AMILTON LOBATO COUTINHO
Engenheiro Civil
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO
Contadora

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 28 de novembro de 1986, 98º da República e

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá..... Cz\$ 160,00
- * Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
- * As assinaturas são semes-trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
- Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Dire-tor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1364 de 28 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONÇALVES, Chefe de Gabinete do Governador, Código DAS-101.2, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapáense, no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1365 de 28 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar LEANDRO ALVES DE PAIVA FILHO, Subchefe Civil do Gabinete do Governador, Código DAS-101.1, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, durante o impedimento de seu respectivo titular, no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1366 de 28 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-008261-84-97- MI / DCA/BSB/84,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0977, de 31 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial do Território de 08 de novembro do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 30.06.81, a TEREZINHA DE JESUS NERY RAIOL, matrícula nº 2.258.434, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Per-

manente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 47/86 - CTE

PROCESSO Nº 34/86 - CTE

EXAMINA A SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO ANTONIO PINTO LOPES, DO CURSO BÁSICO DE 2º GRAU PELO SISTEMA MODULAR DE ENSINO DO DISTRITO DE PORTO GRANDE.

I - HISTÓRICO:

Pelo Ofício nº 1205/86 - GAB/SEEC, o Exmº Sr. Secretário de Educação e Cultura encaminha para apreciação do Conselho Territorial de Educação, a situação escolar do aluno ANTONIO PINTO LOPES, a qual apresenta lacuna de série na documentação escolar, referente à 5ª série do 1º Grau e que no ano em vigor, está cursando a 3ª série do 2º Grau, no Distrito de Porto Grande.

O assunto ao ser transformado em processo, foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo para fins de análise e parecer, em 16.06.86. Ao ser emitido o primeiro parecer e submetido à apreciação dos membros deste Colegiado, em sessão plenária realizada em 23.06.86, às 16:00h, ficou decidido, por unanimidade, que o processo deveria ser retirado de pauta, retornando à SEEC para melhores esclarecimentos. Após encaminhamento ao Órgão competente e demais tramitações, o mencionado processo retornou ao CTE em 1º de setembro de 1986 com as informações solicitadas.

II - ANÁLISE:

O assunto em estudo foi analisado, a priori, pelos Órgãos competentes da SEEC, e recebeu da Equipe de Apoio Técnico Escolar-EATE, a devida consideração e devido exame e, as conclusões então emitidas estão anexas ao processo em duas atas: na primeira, expressa na folha 07 sugere alternativas de solução para o caso; na segunda, na folha 15, soluciona o caso, respaldando-se na Portaria nº 360/82 - SEEC, a qual servirá de valioso subsídio para o presente Parecer.

De acordo com os documentos apresentados, transcreveremos a seguir a situação escolar do aluno ANTONIO PINTO LOPES, objetivando evidenciar com clareza o assunto, consubstanciando, se necessário, aspectos da Legislação em vigor.

A apreciação do Histórico Escolar, expedido pela Escola de 1º Grau Profª Maria Cristina Botelho, anexo ao presente Processo, permite constatar que o mencionado aluno cursou a 5ª série do antigo primário, regido pela Lei 4024/61. Interpretação essa, implícita nas próprias observações que constam no supra citado documento, o qual transcrevemos "i psi Literae": "Este aluno foi matriculado de acordo com o Histórico Escolar, expedido pela Escola de 1º Grau Pedro Álvares Cabral, Santarém, Estado do Pará".

O aluno para ingressar naquela Escola, apresentou, no ato da matrícula, Certificado de Conclusão do Curso Primário. Em 1975, o referido aluno cursou a 6ª série na mesma Escola; em 1979 e 1980 cursou a 7ª e 8ª séries na Escola de 1º Grau Maria Cristina Botelho Rodrigues, no Distrito de

Porto Grande - T.F.A., onde ao obter aprovação, em ambas as séries, concluiu o 1º Grau. Após o término do 1º Grau, obteve sua matrícula, em 1984, no Curso Básico de 2º Grau, pelo Sistema Modular de Ensino e atualmente deverá estar em fase de conclusão. Portanto, é evidente a lacuna existente na 5ª série.

Para melhor entender a situação acima descrita, é oportuno ressaltarmos, após pesquisa no assunto, que a estrutura do ensino brasileiro preconizado pela Lei 4024/61-LDB constituiu-se de três níveis: primário, médio (constituído de primeiro ciclo ginásial, e de um segundo ciclo colegial) e Superior. Pelos princípios da LDB, a educação de base configurava-se pelo ensino primário, e deveria se desenvolver no mínimo em quatro anos e no máximo em seis, criando a possibilidade de uma integração entre este nível de ensino e a educação de Grau médio através da criação da 5ª e 6ª séries, como suplementares do curso primário, refletindo, em certo sentido, uma tendência à continuidade. Sua implantação na maioria das escolas, se efetivou de 1ª a 5ª séries, deixando a 6ª série como optativa. Como o advento e inovações da Lei nº 5692/71, foi extinta a velha estrutura educacional, passando a figurar com a seguinte nomenclatura: por ensino primário entende-se a educação correspondente ao ensino de 1º Grau composto de oito séries e por ensino médio, o ensino de 2º Grau composto de três ou quatro séries.

No Território do Amapá, a partir do ano de 1974, ano da implantação da Lei 5692/71, os estabelecimentos de ensino ao adaptarem-se à nova estrutura da Legislação se depararam com inúmeros problemas de lacunas de séries existentes na documentação escolar dos alunos regidos pela Lei 4024/61, sendo alguns solucionados por força do Parecer nº 06/75-CEITA, relatado pela ilustre Conselheira Iracema de Souza Araújo. Em 1982, continuaram a aparecer inúmeros casos e a Secretária de Educação e Cultura ao tomar as providências necessárias à correção e à solução de tais fatos, emitiu a Portaria nº 0360/82-SEEC, delegando competência ao Grupo de Inspeção da Equipe de Apoio Técnico Escolar - DEN/SEEC, para proceder estudos e solucionar os casos de lacunas de séries, devendo apresentar soluções capazes de corrigirem as situações encontradas na vida escolar dos alunos de 1º e 2º Graus, quer oriundos de estabelecimentos de ensino deste Território, quer de outras Unidades Federais. A mencionada Portaria encontra-se em vigor sem qualquer alteração. Para a Situação presente ratificamos o posicionamento feito pela EATE, à folha 15, quando diz: "o aluno ANTONIO PINTO LOPES deveria ser matriculado na 5ª série do 1º Grau ou fazer adaptação para a 6ª série, o que não ocorreu". E conclui que para regularizar a situação escolar do mencionado aluno, o órgão competente da SEEC já manteve contacto com o interessado, cientificando-o de que deverá ser avaliado nas disciplinas e conteúdos referentes à 5ª série do 1º Grau de acordo com a Portaria nº 360/82 - SEEC.

Quanto à maneira operacional emitida pela EATE quando diz: "para que essa medida seja efetuada, a Escola já foi orientada para através do serviço de supervisão, elaborar e aplicar os testes". Não vemos razão dos professores das disciplinas ficarem alijados do processo de elaboração e aplicação das provas, pois o papel do supervisor, no sistema educacional é técnico-pedagógico e não docente.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e as observações feitas na análise, considerando que semelhantes casos têm ocorrido em anos anteriores e foram solucionados mediante Portaria nº 0360/82 - SEEC, somos de Parecer favorável a que o problema existente na documentação escolar do aluno ANTONIO PINTO LOPES, referente à 5ª série do 1º Grau, seja corrigido pelo Órgão competente da SEEC, obedecendo aos critérios instituídos pela mencionada Portaria, estendendo-se tais medidas a casos idênticos que possam surgir, não sendo necessário solicitar a este Colegiado pronunciamento es-

pecífico sobre o assunto.

Macapá-AP, 06 de outubro de 1986

ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, 06 de outubro de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data acompanha o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 21 de outubro de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 015/86 - SEPLAN.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, Agente do Sistema CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, daqui por diante denominada simplesmente CEAG/AP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.662.409 / 0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA e seu Secretário Executivo, ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º do Art. 125, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo estabelecer as condições necessárias, para o desenvolvimento do programa de Apoio Técnico-Gerencial e Financeiro às Micro, Pequenas e Médias Empresas Amapaenses, conforme o Plano de Aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir ao CEAG/AP os recursos na ordem de Cz\$. 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzados), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato através do Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

II - DO CEAG/AP:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento e Plano de Aplicação;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN, acompanhar a execução do presente Contrato;

c) Enviar ao GOVERNO, com a periodicidade que este determinar, todas informações que venham, a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste instrumento;

d) Prestar contas com o GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato no valor de Cz\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzados), correrá à conta do Programa 03090402.005, Sub-Projeto Apoio Financeiro ao CEAG, Fonte F.P.E., Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 11.797, emitida em 04 de novembro de 1.986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Contrato, serão liberados em uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento o CEAG/AP receber, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CEAG/AP, obrigando este a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números os valores e as datas das emissões dos cheques, e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CEAG/AP, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças/SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado ao CEAG/AP, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO: O CEAG/AP, destacará a colaboração do GOVERNO e do CEBRAE nas impressões de materiais didáticos e nas programações escritas, radiofônicas ou televisadas das atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo,

por período nunca superior ao do Contrato Original, e por apenas uma vez, conforme preceitua o Ofício Circular / CIS nº 42 da Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente - mente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvidas oriunda dos termos presentes no Contrato.

E, por estarem justos e contratados, plenamente de comum acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento, as partes assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de outubro de 1.986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CEAG/AP

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 015/86-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos a serem transferidos pelo GTFA ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, para fazer face ao Contrato nº 015/86 - SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Pessoal e Encargos.....	550.000
	- Material de Consumo.....	50.000
	- Serviços de Terceiros e Encargos Sociais.....	50.000
	TOTAL.....	650.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$- 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzados).

Macapá, 28 de outubro de 1.986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CEAG/AP
Presidente

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
CEAG/AP
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 017/86-SEPLAN.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, PARA OS FINS NELE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, CGC(MF) nº 04.197.604/0001.20, localizada à Rua Hildemar Maia nº 1427 nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor IVAN FERREIRA CEREJA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.959, combinado com o artigo 127, item III, do Decreto-Lei, nº 200 de 25 de fevereiro de 1957, e em estrita observância ao disposto no Artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1983, bem como considerando os termos da Carta Convite nº 02/86-CLO-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste Contrato é a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada Global, dos serviços de Construção e Manutenção da cerca que delimita o Plano de lote do Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidos ao projeto, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E COMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela fiscalização ou Comissão Fiscal designada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiências idênticas técnicas pessoais comprovadas e estarem habilitadas a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços de que deverá apresentar perfeição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestre e operários que amaram a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 hs, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua separação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem nos serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA;

a) Contratar todo pessoal, observar e assinar os ônus decorrentes a todas as prescrições das leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 382.600,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Seiscientos Cruzados), cujas as despesas correrão à conta da atividade nº 03090402.005, Subprojeto: Implantação do Distrito Industrial de Macapá, fonte FPE, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota Orçamentária Nº 123.66/86, emitida em 11 de novembro de 1986, sendo que trinta por cento (30%) deste valor será pago como adiantamento e o restante mediante as medições dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Verificação da aceitação provisória ou definitiva pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou parcial, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECEBIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste Órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUÇÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato, inde-

placa DA-2106, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada (digo) Os dois moinhos foram avaliados em Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), o AUTOMÓVEL avaliado em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Fica o (a) EXECUTADO intimado das datas designadas através deste edital, caso não seja intimado pessoalmente. E, quem quiser arrematar o (s) bem (s), deverá comparecer no dia, hora e local determinados, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou ainda mediante caução idônea. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (3) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi..

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES E RITA DO SOCORRO DOS REIS GOMES.

Ele é filho de Abelardo de Souza Gonçalves e de Doraci da Silva Gonçalves.

Ela é filha de Raimundo Nonato Brandão Gomes e de Maria Laura dos Reis Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 27 de novembro de 1986.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS com MARIA DE NAZARÉ CASTRO TRINDADE.

Ele é filho de Deocleciano Cabralzinho de Assis e de Filonila Ribeiro de Assis.

Ela é filha de Antonio Gonçalves Trindade e de Jovelina de Castro Trindade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá-Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSIL CORY MACIEL DE AGUIAR com MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS.

Ele é filho de Manuel Brasil Ayres de Aguiar e de Maria

José de Aguiar.

Ela é filha de Maria de Lourdes Marques Nobre e de Manoel Benedito dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 18 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MAURO TADEU GOMES MARQUES com MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA.

Ele é filho de Mário Emilio de Oliveira Marques e de Te-reza Gomes Marques.

Ela é filha de Benedito Gudes da Costa e de Odineia Pereira Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-26 de novembro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá-Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO RIBEIRO LEITE com ELENY DAS GRAÇAS DOS PASSOS SILVA.

Ele é filho de Atualpa Barbosa Leite e de Francisca Ribeiro Leite.

Ela é filha de Francisco Canindé da Silva e de Francisca dos Passos Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOEL ANDRADE DOS SANTOS com SONIA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA.

Ele é filho de Benedito Moraes dos Santos e de Maria Madalena Andrade dos Santos.

Ela é filha de Raimundo Rodrigues de Souza e de Egenia Picanço de Figueiredo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-01 de dezembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta